



Câmara Municipal de Pindaí

*Rua Vereadora Carmelita Lélis, 109 – Bairro: Alzira Moraes
Cep: 46360 – 000 Pindaí/BA*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2019 – DISP

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.936.966/0001-60, com sede a Rua Avenida Real, 267, município de Pindaí, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor **HUMILDES BORGES SILVEIRA**, maior, brasileiro, casado, vereador, Portador da Carteira de Identidade nº 09820819-52, SSP/BA, e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº.433.134.185-20, residente e domiciliado no Povoado de Paus Pretos município de Pindaí/BA, CEP: 46.360-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **STAF TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ sob o nº 03.361.154/0001-05, localizada na Avenida Tancredo Neves, 274, Edifício Centro Empresarial Iguatemi, sala 206, 207, 208, 209, 210, Bloco A, Bairro: Caminho das Arvores, Cep: 41.820-020, município de Salvador/BA, representada pela sua sócia a Sr^a Ada Mary Abbass de Cerqueira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 4004720-23 SSP/BA e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº 424.474.457-68, doravante denominado Contratado, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assessoria de sistema de SOFTWARE com o uso mensal para a contabilidade pública, durante o exercício de 2019.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R\$- 6.500,00 (seis mil quinhentos reais), divididos em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$- 541,66 (quinhentos quarenta e um reais, sessenta e seis centavos) que o contratante se compromete a pagar mensalmente, até o dia 10º do mês subseqüente ao do vencimento.



Câmara Municipal de Pindaí

*Rua Vereadora Carmelita Lélis, 109 – Bairro: Alzira Moraes
Cep: 46360 – 000 Pindaí/BA*

Parágrafo 1º. – O meio de pagamento deste instrumento será através de Ordem Bancária através de débito de titularidade do CONTRATANTE, no valor de cada parcela mensal deste contrato R\$- 541,66 (quinhentos quarenta e um reais, sessenta e seis centavos) até o 10º dia após o mês da prestação dos serviços executados pela CONTRATADA e inscrita no CNPJ 03.361.154/0001-05. O valor mensal deverá ser creditado na agência nº 2957-2, conta corrente nº 107585-3, em nome da CONTRATADA, ficando o Banco do Brasil S.A, por este instrumento autorizado pelo CONTRATANTE a executar o presente meio de pagamento, mediante protocolo de cópia em sua agência pagadora.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – O contratado ficará sujeito as seguintes condições:

- a) – Dar prioridade a Câmara de Municipal de Pindaí, Bahia, para as solicitações dos serviços.
- b) – A cumprir fielmente as datas solicitadas para entrega dos serviços citados pela contratante.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do recibo, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato será reajustado anualmente, pelo índice que vier a ser criado pelo governo Federal, a fim de preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pelas dotações orçamentárias, constantes do exercício de 2019, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1.1 – Câmara Municipal

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção da Câmara

ELEMENTO: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



Câmara Municipal de Pindaí

*Rua Vereadora Carmelita Lélis, 109 – Bairro: Alzira Moraes
Cep: 46360 – 000 Pindaí/BA*

DAS GARANTIAS

CLAÚSULA 8ª. – O Contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora prestados, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLAÚSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 20% (vinte por cento, calculada sobre o valor do contrato);
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.

II – Pela inexecução parcial:

- a) – Advertência
- b) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLAÚSULA 10ª. – As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. E 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11ª. – Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Câmara Municipal de Pindaí, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.



Câmara Municipal de Pindaí

Rua Vereadora Carmelita Lélis, 109 – Bairro: Alzira Moraes

Cep: 46360 – 000 Pindaí/BA

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, CAPÍTULO III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O pessoal designado pelo Contratado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Câmara Municipal de Pindaí, Bahia.

CLÁUSULA 17ª - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Câmara de Vereadores de Pindaí e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - O Contratado assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços do contrato.



Câmara Municipal de Pindaí

*Rua Vereadora Carmelita Lélis, 109 – Bairro: Alzira Moraes
Cep: 46360 – 000 Pindaí/BA*

CLÁUSULA 21ª. – O Contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª. – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Justiça do Contratante.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Pindaí, Estado da Bahia, em 10 de janeiro de 2019.


HUMILDES BORGES SILVEIRA

– Presidente –


STAF TECNOLOGIA LTDA

CNPJ sob o nº 03.361.154/0001-05

- Contratada -

Testemunhas:

x *Maílson A. Silva*

CPF: *034540015*

Tomásia Leiva Gomes

CPF: *071-297-905-04*